



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 28 de novembro de 2017 - Nº 1848 - Divulgado em 27/11/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações .....	1
Comunicações .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão .....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular .....	5
Ata da Sessão.....	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	9
Extrato de Decisão.....	9
Ata da Sessão.....	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
Citação para Defesa por Edital.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	12
Extrato de Decisão.....	12
5. Alertas .....	17
6. Atos da Auditoria.....	18
Intimação para Envio de Documentação.....	18
7. Atos dos Jurisdicionados .....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	19
Errata .....	25

Secretário do Pleno (código TC-COM-03-B), durante o período de 14 a 17 de novembro do corrente ano.

### Portaria TC Nº: 221/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar RADAMERO APOLINÁRIO BARBOSA, matrícula nº 370.401-7, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula nº 370.065-8, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Orçamento - DIOR, durante o período de 20 a 24 de novembro do corrente ano, tendo em vista que a titular encontrou-se afastada por motivo de saúde.

## Comunicações

**Documento:** [53981/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas  
**Subcategoria:** Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES  
**Exercício:** 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

## 1. Atos da Presidência

### Nomeações e Exonerações

**Portaria TC Nº: 222/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear FÁBIO DANIEL BRAZ ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, com lotação no Centro Cultural Ariano Suassuna.

### Designações

**Portaria TC Nº: 220/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 76956/2017, RESOLVE designar MARCUS WILLIAMS DE CARVALHO, matrícula nº 370.241-3, para substituir OSÓRIO ADROALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 370.123-9, no Cargo Comissionado de

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03012/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Ex-Gestor(a); Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananéa, Ex-Gestor(a); José Flávio Farias Barros, Assessor Técnico; Moacir Ferreira Lima, Assessor Técnico; Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Geilson Salomão Leite, Advogado(a); George Ventura Moraes, Advogado(a); Bruno Campos Lira, Advogado(a).

**Sessão:** 2154 - 20/12/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04672/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).



Sessão: 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04751/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Washington Luis Chaves da Rocha, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04620/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a); Elisandro Bezerra Barbosa, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

### **Citação para Defesa por Edital**

Processo: [03684/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Elitfe Construcoes, Comercio E Servicos Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Jose Bezerra de Abreu, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

### **Intimação para Defesa**

Processo: [05283/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Luzinect Teixeira Lopes, Gestor(a); Alessandra Cavalcanti Ribeiro, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentação de defesa, acerca do que foi apurado no relatório de fls. 951/959

### **Prorrogação de Prazo para Defesa**

Processo: [02872/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo

Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento



procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2012

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Moraes, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04202/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04754/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05432/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05583/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2016

Citado: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

## Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00698/17

Sessão: 2150 - 21/11/2017

Processo: [03675/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Interessados: Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.675/16, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Caturité-PB, Sr. Jair da Silva Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Jair da Silva Ramos, Prefeito do município de Caturité-PB, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Jair da Silva Ramos, ex-Prefeito Municipal de Caturité-PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondendo a 106,25 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR a atual Gestão do Município de Caturité-PB no sentido de: a) Regularizar, o mais breve possível, o seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, caso tal ainda não se tenha realizado, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados em concurso público, utilizando-se de contratação temporária impreterivelmente com supedâneo em lei regulamentadora e nos exatos termos preceituados pela Constituição Federal, em seu artigo 37, IX; b) Conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, relativas à realização de licitação e à admissão de pessoal, bem como às normas aplicáveis à Educação Básica Nacional, no que se refere ao Piso Salarial Nacional, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da Gestão; c) Adotar medidas imediatas para a construção efetiva do aterro sanitário e à elaboração do plano de saneamento básico o mais breve possível, a fim de se adequar à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010 e Lei nº 11445/2007); d) Adotar providências no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno do ente, a fim de atender aos ditames dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e artigo 54 da LC 101/2000, assim como ao disposto em Resolução desta Corte. 5) ENCAMINHAR ao Ministério Público para adoção das medidas inerentes à sua competência, no que se refere à análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 271/2014, que criou Pensão Especial para cônjuge e dependentes de Agentes Políticos. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00134/17

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017

**Processo:** [03675/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.675/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2015, do Sr. Jair da Silva Ramos, ex- Prefeito Municipal de Caturité-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00130/17

**Sessão:** 2149 - 08/11/2017

**Processo:** [04942/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04942/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade em: I. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Prefeito, ERIVAN BEZERRA DANIEL, exercício de 2015. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00687/17

**Sessão:** 2149 - 08/11/2017

**Processo:** [04942/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão de 2015 do Prefeito ERIVAN BEZERRA DANIEL; II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. IMPUTAR O DÉBITO ao Sr. ERIVAN BEZERRA DANIEL, no total de R\$ 299.779,65 (6.393,25 UFR), por consumo excessivo de combustível, assinando ao gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres do município; IV. APLICAR MULTA ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o equivalente a 170,61 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V. REMETER CÓPIA dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; VI. COMUNICAR à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS, no valor de R\$184.798,53; VII. DETERMINAR ao gestor para: \*Adotar providências necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público, providenciando a devida substituição dos contratados; \*Maior rigor à fase da liquidação da despesa, porquanto o pagamento da despesa só deve ocorrer após sua regular liquidação, juntando-se de imediato ao empenho a comprovação da efetiva prestação do serviço, contendo todo o detalhamento do serviço, identificação dos veículos utilizados e das pessoas beneficiadas; \*Proceder à contabilização de receitas e despesas orçamentárias relacionadas com a iluminação pública atendendo às exigências legais e aos princípios orçamentários e contábeis, principalmente os da Competência, da Oportunidade, do Orçamento Bruto e da Universalidade. VIII. RECOMENDAR ao gestor no sentido de: \*Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; \*Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias e a não realização de despesas sem prévia licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de novembro de 2017.

**Ato:** Resolução Processual RPL-TC 00016/17

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017

**Processo:** [02084/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jose Jakson Amancio Alves, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.084/17, que trata do Acompanhamento de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, exercício 2017, e, Considerando que a

Lei nº 10.918, (Documento TC nº 70507 – fls 3/4), publicada no dia 23 de junho de 2017, em seu artigo 1º, dispõe sobre a extinção do Instituto de desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo suas atribuições e competências para a secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, RESOLVEM: 1) DETERMINAR o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser apreciada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2017

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00102/17

**Processo:** 04603/13

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Raimundo Nonato Costa Bandeira, Responsável; Tatiana da Rocha Domiciano, Responsável; Estelizabeth Bezerra de Souza, Responsável; Lucio Landim Batista da Costa, Procurador(a); Paulo Marcio Soares Madruga, Procurador(a); Heliara Ferreira de Morais, Procurador(a); Mayara Macario Alves, Procurador(a); Isadora Torres de Pina Ferreira, Procurador(a); Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Procurador(a); Isabella Lacerda Franklin Chacon, Procurador(a); Ellen Imperiano de Amorim, Procurador(a); Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho, Procurador(a); Caio Varandas Pessoa de Aquino, Procurador(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Sin Comunicação Ltda., Repres. Legal, Ruy Barbosa Dantas, Interessado(a); Mix Com Agencia de Propaganda E Publicidade Ltda - Representante Legal, Sr. Jurandir Pinteiro de Miranda, Interessado(a); Luis Inacio Rodrigues Torres, Interessado(a); Artfinal de Propaganda Ltda.-Me, Repres. Legal, Fabiano Gomes da Silva, Interessado(a); Faz Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Allysson de Carvalho Teotônio, Interessado(a); Máxima Três Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Maximiliano Leal Marques Neves, Interessado(a); Antares Publicidades Ltda.-Epp, Repres. Legal, Expedito de Carvalho Júnior, Interessado(a); Takes Produção E Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, Miriam da Silva Ribeiro, Interessado(a); Real Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, João Américo Cordeiro Moura, Interessado(a); Niedja Cristina Costa Rodrigues, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Advogado(a); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado(a); Fábio de Barros Araújo, Advogado(a); Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior, Advogado(a); Marcelo Martins de Sant Ana, Advogado(a); Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado(a); Maria do Rosario Madruga de Queiroz, Advogado(a); Gitana Soares de Mello E Silva Parente Barbosa, Advogado(a); Barbara de Melo Fernandes, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Camila Farias Nobrega, Advogado(a); Daniel Sampaio de Azevedo, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo, Advogado(a); Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Advogado(a); Amanda Luna Torres, Advogado(a); Nilmara de Carvalho Braga, Advogado(a); Eduardo Gomes Guedes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP Representantes: Expedito de Carvalho Júnior, Allysson de Carvalho Teotônio, Maximiliano Leal Marques Neves, Ruy Barbosa Dantas e João Américo Cordeiro Moura Advogados: Drs. Daniel Sampaio de Azevedo, Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo, Handerson de Souza Fernandes, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dras. Amanda Luna Torres, Maria do Rosário Madruga de Queiroz, Gitana Soares de Mello e Silva Parente Barbosa, Bárbara de Melo Fernandes e Camila Farias Nóbrega Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim, Isabella Lacerda Franklin Chacon, Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Isadora Torres Pina Ferreira, Mayara Macário Alves, Heliara Ferreira de Morais, Caio Varandas Pessoa de Aquino e Ariano Mário Fernandes Fonseca Filho Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 24 de novembro de 2017

pelo advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, em nome das empresas Antares Publicidades Ltda. – EPP, Faz Comunicação Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP, com instrumentos procuratórios outorgados pelas sociedades Antares Publicidades Ltda. – EPP, fls. 143 e 12.192, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, fls. 148 e 16.980, Sin Comunicação Ltda., fl. 173, e Real Publicidade Ltda. – EPP, fls. 160 e 16.797. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 17.001, 17.003, 17.005, 17.007, 17.009 e 17.011, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais para encartes de contestações pelo mesmo período inicialmente fixado, alegando, resumidamente, a vasta documentação a ser trazida ao feito para esclarecer as questões suscitadas pelos peritos desta Corte de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, patrono devidamente habilitado para demandar em nome das empresas Antares Publicidades Ltda. – EPP, Máxima Três Comunicação Ltda. – EPP, Sin Comunicação Ltda. e Real Publicidade Ltda. – EPP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Já no que tange ao pleito formulado em nome da Faz Comunicação Ltda. – EPP, não obstante a possibilidade de seu encaixe no referido dispositivo, fica evidente a ausência de instrumento de mandato, razão pela qual faz-se necessária a intimação do referido causídico para sua apresentação, pois, sem procuração, o referido profissional da área jurídica não pode demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 104 da Lei Nacional n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), verbatim: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original) Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, para apresentar no mencionado termo, o devido instrumento procuratório em favor da empresa Faz Comunicação Ltda. – EPP, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 104 do Código de Processo Civil – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de novembro de 2017

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2150 - Ordinária - Realizada em 21/11/2017

**Texto da Ata:** Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o quorum regimental, em virtude das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontravam em Goiânia-GO, para participarem de reunião da ATRICON e do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-14151/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-05235/13; TC-04255/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-04522/14; TC-04719/15 e TC-04132/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, em virtude da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-08534/14; TC-04600/16 e TC-02982/01 (adiados para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, em virtude da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04510/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-04835/05 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/11/2017, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-12131/17 – Embargo de Declaração interposto pela Sra. Amanda Araújo Rodrigues, Secretária Executiva do Empreendedorismo do Estado da Paraíba, contra decisão consubstanciada na Decisão Singular DSPL-TC-00096/17, referendada através do Acórdão APL-TC-00676/17, relativa ao Acompanhamento de Gestão do Empreendedor Paraíba, exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença, no plenário, dos alunos dos 5º e 6º períodos, do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade DEVRY, capitaneados pelo Professor José Viana Amorim. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra, para informar ao Plenário que, nos autos do Processo TC-06026/10 emitiu a Decisão Singular DS1 – TC-00111/17, onde decidiu, com relação a um pedido de parcelamento de multa, formulado pela antiga Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, Sra. Karoline Souto Maior Dantas, nos seguintes termos: “1- Acolher a solicitação da requerente e autorizo o fracionamento da coima em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de 3,72 UFRs/PB, devendo a primeira parcela ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2- Informo à Sra. Karoline Souto Maior Dantas que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3- Remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. A seguir, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno os seguintes VOTOS DE PESAR: “O Primeiro, em razão do falecimento do ex-Vereador Heraldo Teixeira de Carvalho, ocorrido no último dia 15/11/2017. Advogado, Heraldo Teixeira atuou como Vereador na Câmara Municipal de João Pessoa por dois mandatos: entre 1989 e 1992 e entre 1997 e 2000, ocupando, no segundo biênio da 2ª Legislatura, a função de 1º Secretário da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa. Heraldo Teixeira tinha 74 anos, era casado com a Sra. Silvânia Cristina Viegas e deixa filhos e netos. O Segundo Voto de Pesar, em decorrência do falecimento, no último sábado (18/11/2017), do Sr. Amelino Ferreira Almeida, pai do Prefeito do Município de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida. “Seu Mirim”, como era mais conhecido, tinha 93 anos e faleceu devido a complicações decorrentes de uma pneumonia. Deixa três filhos: José Aldemir, Jose Aldeir e Maria Aldeiza, além de inúmeros netos e bisnetos”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Ponte, determinando a comunicação às famílias enlutadas. Ainda com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: “A Escola de Contas está realizando, durante esta semana, das 14 às 18 horas, no Miniáudatório do CCAS, o Curso de Elaboração de Projetos, tendo como instrutora a professora da ESPEP Iliada Botelho. O treinamento é destinado a 20 servidores do TCE, dentre os quais os Diretores e integrantes dos quadros técnico e administrativo, e norteará o Planejamento Estratégico desta Corte. Informo que o TCE/PB aderiu, mais uma vez, à campanha Papai Noel dos Correios. Neste sentido, foi instalado um mural na recepção do

Tribunal, sob a responsabilidade da Assessoria de Segurança e os servidores que compõem a recepção desta Corte, contendo as cartinhas com pedidos de crianças de menores condições materiais. A campanha vai até o dia 1º de Dezembro e, neste ano, elegeu o seguinte lema: Adote uma cartinha e, neste Natal, seja você também um Papai Noel dos Correios. Contamos com a participação de todos. Com esses nobres gestos constatamos que a felicidade não tem preço, e que é importante apreendermos com o espírito natalino, sobretudo para lembrar-nos que podemos ser cada vez melhores e mais solidários”. Em seguida, o Presidente convidou o Auditor de Contas Públicas Fábio Lucas -- que atua na ASTEC como coresponsável pelo Sistema Processual desta Corte de Contas -- para apresentar, no datashow do Plenário, o novo layout e as alterações que foram empreendidas na nova versão do TRAMITA (17.7), objetivando a facilitar as consultas de processos, interna e externamente. Na oportunidade, o ACP Fábio Lucas destacou as seguintes novidades: Nova Visualização dos Autos Eletrônicos (agrupamento dos arquivos, nova exportação, filtros, padronização dos campos); Reorganização dos Arquivos (autos eletrônicos em PDF, arquivos de outros formatos não PDF, arquivos cancelados); Melhorias nos comunicados do Portal do Gestor; Listagem de alertas no site do TCE/PB; Melhorias nos módulos de concurso e licitações; Controle de folgas de dias trabalhados no recesso, e Implementação de consultas para o aplicativo mobile do TCE/PB, desenvolvido pela CODATA. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente fez distribuir, para apreciação e votação na sessão ordinária do dia 29/11/2017, as seguintes MINUTAS DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA: 1- que institui a Medalha de Serviços Distintos da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2- que dispõe sobre a instituição do Escritório de Projetos no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o gozo de 15 dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 04/12/2017. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-04319/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. – OAB-PB-9450. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes desta Corte de Contas: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Santa Cruz, parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Municipal Senhor Raimundo Antunes Batista, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Raimundo Antunes Batista, relativas ao exercício de 2015; 3- Julguem irregulares os procedimentos licitatórios, na modalidade pregões presenciais nº 002/15 e 018/15; 4- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, por infringência aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 11.738/08 (Lei do Piso Salarial dos Professores do Magistério Público da Educação Básica), Princípios e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público e Resolução Normativa RN TC 03/14, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014; 5- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Comuniquem à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Própria do Município de Santa Cruz, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos, para as providências a seu cargo, de acordo com as suas competências; 7- Recomendem à Administração Municipal de Santa Cruz, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e às Normas e Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em

seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Professor José Viana Amorim, ocasião em que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria inicialmente de parabenizar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pela oportunidade que nos foi dada de trazer os alunos do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade DEVRY, para apreciar um momento como este, pois sabemos que quem está fazendo a graduação vive muito o mundo teórico e, aqui, os alunos tem a oportunidade de presenciar como é o julgamento das contas de um gestor público. Gostaria de parabenizar esta Corte de Contas, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em nome da Faculdade DEVRY. Muito obrigado a todos”. Prosseguindo com a pauta de julgamento, o Presidente promoveu as inversões nos termos da Resolução Normativa TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-004588/14 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo – OAB-PB 11512, que na oportunidade, suscitou preliminar, que foi rejeitada à unanimidade, de retirada de pauta do processo, ficando sobrestado até a apreciação da prestação de contas do exercício de 2012. MPCONTAS – manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Thiago Pessoa Camelo, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Imputar débito ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 542.221,17, sendo R\$ 197.978,67 relativos à diferença entre os saldos de fechamento de 2012 e de abertura de 2013, e R\$ 344.242,50 referentes a irregularidades com transporte de estudantes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, em caso de omissão; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 8.000,00, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para que adote as providências que julgar cabíveis; 6- Recomendar à Administração Municipal que adote providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu permissão para se retirar da sessão, em razão de viagem ao Estado de Goiás, a fim de participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no que foi deferido pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04572/14 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CAAPORÁ, Sr. João Batista Soares, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Souza – OAB-PB 23.691, que suscitou preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, de adiamento da apreciação das presentes contas, alegando não ter tido tempo suficiente para se inteirar dos autos, em virtude de ter sido habilitado recentemente, tendo em vista a saída dos autos o Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do então mandatário da Urbe de Caaporá/PB, Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –

LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do antigo ordenador de despesas da Comuna de Caaporá/PB, concernentes ao exercício financeiro de 2013, que, in casu, foi o próprio Alcaide, Sr. João Batista Soares; 3- Impute ao então Prefeito Municipal de Caaporá/PB, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, débito no montante de R\$ 166.352,80 ou 3.534,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinentes às ausências de comprovações das finalidades de despesas com hospedagens e passagens aéreas na quantia de R\$ 9.281,74 (197,23 UFRs/PB) e aos pagamentos por serviços não realizados na Construção do Centro Cultural na importância de R\$ 157.071,06 (3.337,68 UFRs/PB), respondendo solidariamente por este último valor a empresa RTS Construções e Serviços EIRELI (Santa Fé Construções), CNPJ n.º 12.209.627/0001-36; 4- Com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, imponha penalidade ao ex-Gestor, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, no total de R\$ 16.635,28, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, correspondente a 353,49 UFRs, respondendo solidariamente a empresa RTS Construções e Serviços EIRELI (Santa Fé Construções), CNPJ n.º 12.209.627/0001-36, pela importância de R\$ 15.707,11 (333,77 UFRs/PB); 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (3.534,91 UFRs/PB) e da coima acima imposta (353,49 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Soares, CPF n.º 686.226.438-91, na quantia de R\$ 8.815,42 ou 187,32 UFRs/PB; 7- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (187,32 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Envie recomendações no sentido de que o atual Administrador da Comuna, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9- Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba – TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente no tocante às paralisações e/ou aos possíveis excessos nos pagamentos das obras de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Emília Valença, implantação do saneamento básico, edificação de unidade de saúde da família na Rua dos Lírios em Mangabeira e saneamento de águas servidas nas Ruas José Leonardo e Arlindo Ricardo, localizadas na Urbe de Caaporá/PB, todas custeadas com recursos de origem federal; 10- Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporá – IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, sobre a falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, respeitante à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2013; 11- Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Magna, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Caaporá/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e também concernentes ao ano de 2013; 12- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, encaminhe, independentemente do trânsito em julgado da decisão, cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral da República para as providências

cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-05504/13 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-0090/2017, por parte do ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Souza – OAB-PB 23.691. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar não cumprido o item “3” do Acórdão APL-TC-0090/2017; 2- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, para adoção de providências com vistas à regularização dos gastos com pessoal, à luz do disciplinamento constitucional e do disposto na Lei Complementar 101/00, sob pena de multa pessoal, tal como previsto na Lei Orgânica do Tribunal; 3- Determinar o envio de cópia da presente decisão para subsidiar o acompanhamento da gestão do Município de Lagoa Seca no corrente exercício; 4- Retorno dos autos à douta Corregedoria para fins de acompanhamento das cominações impostas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-12131/17 – Embargos de Declaração opostos pela Sra. Amanda Araújo Rodrigues, Secretária Executiva do Empreendedorismo do Estado, contra decisão consubstanciada na Decisão Singular DSPL-TC-096/17, referendada pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão APL-TC-00676/17. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado e Coordenador Jurídico do Empreender PB, Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB 11212). MPCONTAS: opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento dos embargos e, caso seja conhecido, opinou no sentido de que seja recebido como recurso de reconsideração, remetendo-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer ministerial. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer dos Embargos opostos, contudo, negar-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou integralmente como o Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram pelo não conhecimento dos embargos, entendendo não configurar nenhuma das hipóteses previstas no Regimento Interno desta Corte de Contas. Configurado empate, tocante ao conhecimento dos embargos, o Presidente desempatou acompanhando o Relator, pelo conhecimento dos embargos. Passando a votação, quanto ao mérito, os Conselheiros votaram pelo não provimento, conforme o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria, tocante ao conhecimento e à unanimidade, pelo não provimento dos embargos. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-12579/17 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Universidade Estadual da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, relativa ao pedido de esclarecimentos financeiros relativos ao 1º quadrimestre de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Determinar ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, o repasse à Universidade Estadual da Paraíba da diferença dos valores pagos a menor a título de duodécimos; II- Recomendar ao Governador Estado de não incursão na mesma irregularidade, sob pena de multa; III- Determinar o traslado das informações constantes nos presentes autos, bem como desta decisão, para os autos da prestação de contas anual do Governo do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2017, para fins de confronto e de subsídio ao respectivo exame. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04789/13 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL-TC-00663/15, por parte do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, referente à Prestação de Contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Na oportunidade, o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, solicitou a retirada do processo de pauta, para anexação das peças ditas pelo Relator, a fim de melhor análise e emissão de parecer ministerial, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno. PROCESSO TC-02084/17 – Processo de Acompanhamento de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME), de responsabilidade

do Sr. José Jakson Amâncio Alves, referente ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi pelo arquivamento dos presentes autos e encaminhamento dos documentos relativos à atividade do órgão extinto, para o Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, exercício de 2017. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03675/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. Jair da Silva Ramos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Caturité, Sr. Jair da Silva Ramos, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Jair da Silva Ramos, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Encaminhar cópia de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências que entender cabíveis, no que se refere à análise da (in)constitucionalidade da Lei Municipal nº 271/2014, que criou Pensão Especial para cônjuge e dependentes de Agentes Políticos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04122/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, tendo como Presidente o Vereador João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2015, com as ressalvas do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-08666/11 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sobre supostas irregularidades na realização de despesas com transporte escolar, locação de veículos e transporte de resíduos sólidos, durante os exercícios de 2009 à 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançados nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno decida: I- Considerar parcialmente procedente a denúncia formulada pelos Srs. Nerinaldo Alexandre da Silva, José Olegário do Nascimento, José Gezildo Barbosa Camelo e Leônidas de Farias, Vereadores de Gado Bravo, conforme Documento TC 10327/11, contra o ex-Prefeito do Município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sobre supostas irregularidades na contratação de serviços de transportes diversos; II- Julgar irregulares as Tomadas de Preços nº 004/2009 e 005/2009, em decorrência das seguintes eivas: cláusula limitadora da concorrência (somente pessoa jurídica poderia participar), omissão de exigência de qualificação técnica para as empresas licitantes, ausência de pesquisa de preços, sobrepreço nos serviços contratados, permissão, na execução contratual, em desacordo com o edital e o contrato, de subcontratação integral do objeto e ausência de divulgação do certame em jornal de grande circulação; III- Julgar irregulares as despesas com serviços de transportes de estudantes e outros veículos alugados pela Prefeitura, em decorrências das seguintes irregularidades: pagamentos acima valores licitadas, sem justificativa; em duplicidade; e por serviço de intermediação causador de dano ao erário e apoiado em licitação irregular, nos seguintes valores, por exercício financeiro: exercício de 2009 - total de R\$ 229.857,35; exercício de 2010 - total de R\$ 310.880,55; e exercício de 2011 - total de R\$ 362.177,50; IV- Imputar ao ex-prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, débito total de R\$ 902.915,40, equivalente a 19.186,47 UFR-PB, referente ao pagamento de despesas consideradas irregulares com serviços de transportes de estudantes e outros veículos alugados pela Prefeitura; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde

logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V- Aplicar a multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE-PB, nos valores de R\$ 4.150,00 (equivalente a 88,18 UFR-PB), R\$ 4.150,00 (equivalente a 88,18 UFR-PB) e R\$ 7.882,17 (equivalente a 167,49 UFR-PB), pelos danos causados ao erário, referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VI- Representar ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis; e VII- Determinar comunicação aos denunciante do inteiro teor desta decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05622/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-509/2016, e do item “3” do Acórdão APL-TC-227/12, por parte da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MFCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento das decisões. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o atendimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-509/2016 e do item “3” do Acórdão APL TC 227/12 pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Senhora Iracema Nelis de Araújo Dantas; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 08 a 20 de novembro de 2017, foram distribuídos 05 (cinco) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 397 (trezentos e noventa e sete) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de novembro de 2017.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [10476/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 63/65 dos autos.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06592/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Responsável

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro, parcialmente e por absoluta excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02626/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [03462/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Gestor(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

**Decisão:** ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01668/2016; 2) Aplicar ao ex-Presidente do IPM de Pedras de Fogo Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, multa no valor de R\$ 8.843,80 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), equivalentes a 183,67 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Determinar o traslado dessa decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente do exercício de 2017 (Processo TC 00154/2017), para análise e apuração se ainda ocorrem perdas em aplicações financeiras, e, caso seja necessário que a Auditoria abra processo de Inspeção Especial de Contas; 4) Determinar o arquivamento do presente processo, após decorrido o prazo para recolhimento da multa aplicada no item “2” supra.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02492/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [00113/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Aron Rene Martins de Andrade, Responsável; Renato Lacerda Martins, Responsável; Ciec Construções E Projetos Ltda., Repres. Legal, Sr. Josenildo Moreira da Silva, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos às avaliações das obras de construções de 02 (dois) postos de saúde nas comunidades MELANCIA e CAJÁ, localizadas na zona rural do Município de Itatuba/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES parte dos valores mobilizados para execução das supracitadas obras. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, débito no montante de R\$ 65.558,82 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) ou 1.393,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente aos pagamentos por serviços não executados, respondendo solidariamente a empresa CIEC - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ n.º 13.281.016/0001-61. 3) Com base no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE ao antigo Alcaide, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, na quantia de R\$ 6.555,88 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ou 139,30 UFRs/PB, equivalente a 10% da soma imputada, respondendo também solidariamente a sociedade CIEC - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ n.º 13.281.016/0001-61. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado (1.393,09 UFRs/PB) e da coima acima imposta (139,30 UFRs/PB) ao Tesouro estadual, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e ao atual Prefeito da Comuna, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Com fulcro no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo da Urbe de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, na quantia de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e

dezessete centavos), ou 167,49 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (167,49 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENVIAR recomendações ao atual Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Areópago, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02556/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [03795/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Maria Luiza de Farias Lima, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Flaviana de Farias Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3254/2016; 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02594/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [04683/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR a correção do nome do responsável constante dos itens "4" e "6" do Acórdão AC1 TC 316/2017 do nome de "PAULO CESAR FERREIRA BATISTA" para o nome de "MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA". Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02553/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [01517/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Iara Pires de Sá Mariz, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02610/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [04590/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Gomes de Araújo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Gomes de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02611/17

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017

**Processo:** [04614/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Luzimar Araujo Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Luzimar de Araújo Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2720 - Ordinária - Realizada em 09/11/2017

**Texto da Ata:** Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes o Conselheiro Marcos Antonio 5 da Costa e Conselheiro em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6 substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador Bradson Tibério Luna 8 Camelo e verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro 12 Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez constar as boas vindas ao novo M.P. 13 Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, que desde já agradeceu aos membros 14 da Egrégia Primeira Câmara à acolhida. O Conselheiro Presidente Fernando 15 Rodrigues Catão, comunicou à ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 16 Nogueira, que se encontra representando o TCE em reunião da ATRICON, na 17 cidade do Recife, ficando desde já os processos aqui agendados, adiados e 18 notificados para próxima sessão. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues 19 Catão, fez retirada do Processo, TC nº 15083/12, da relatoria do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, para efeito de notificação. O Conselheiro 20 Presidente 21 Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: 22 Advogada, Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, Processos TC nº, 23 12794/11 e 02974/08, o primeiro foi adiado e o segundo fez sustentação oral, 24 conseguindo, redução da multa pela metade. Advogada, Maria Elaine Gonçalves, 25 OAB/13520/PB, Processo TC nº, 06495/10, no qual fez defesa. Advogada Rayssa 26 Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, declinou das defesas, exceto no Processo TC 27 nº, 01481/13, no qual prestou esclarecimentos orais e acompanhou os relatos em 28 todos os processos da PBPREV. Passou-se, na sequência à PAUTA DE 29 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 30 NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 31 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 32 Procurador do MPTC Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres 33 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 34 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando



Rodrigues Catão, Processo TC nº 35 03804/15 com ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas 36 do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sr. Jorge Luiz Santos, 37 relativo ao exercício financeiro de 2014, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Jorge Luiz de 38 Lima Santos, no valor de R\$ 4.602,73, APLICAR MULTA pessoal ao gestor Sr. Jorge 39 Luiz de Lima Santos, no valor de R\$ 4.668,03, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) 40 dias, COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral 41 das contribuições previdenciárias, fazendo-se as recomendações de praxe, conforme 42 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 43 "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC Bradson Tibério Luna Camelo, 45 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 46 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 47 Antonio da Costa, Processo TC nº 02974/08 presença do notificado, JULGAR 48 REGULAR as despesas com a obra de pavimentação da Rua Maria Mendes, custeada com recursos próprios, JULGAR RELAR COM RESSALVAS as 49 despesas com a obra 50 de construção de 48 unidades habitacionais em razão do excesso apurado, 51 DETERMINAR ao ex-Prefeito de Cacimba de Dentro, Sr. Clidenor José da Silva, a 52 restituição do valor de R\$ 116.400,00, referente ao excesso de pagamentos na obras 53 de construção, no prazo de 60 dias, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 54 1.400,00, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário da 55 multa ora aplicada, COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do TCU/PB – 56 SECEX, acerca dos fatos apontados nestes autos, fazendo-se as recomendações de 57 praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 58 DOE. NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura 59 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC Bradson 60 Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 61 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 62 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06500/17 ausência do 63 notificado, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias à Sra. Cacilda Farias Lopes de 64 Andrade, Gestora do Município de Barra de Santana, conforme consta no respectivo 65 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato 66 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13825/11 ausência do notificado, 67 REGULAR COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente, 68 REPUTAR IRREGULARES as subcontratações de parte dos serviços contratados, 69 ENCAMINHAR recomendações ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. 70 Luiz Antônio de Miranda Alvino e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 71 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA 72 CLASSE "E" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos 73 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC Bradson Tibério 74 Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 75 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 76 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 09849/17 ausência do notificado, 77 CONHECER da denúncia constante destes autos, JULGÁ-LA PROCEDENTE, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias à atual Secretaria de Estado 78 da Saúde, Sra. 79 Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, COMUNICAR o denunciante, acerca da 80 decisão que vier a ser proferida nestes autos, DETERMINAR à Auditoria, para que 81 verifique o cumprimento da determinação assinalada no item "3" anterior, nos autos 82 que tratam do Processo TC nº 02104/17, conforme consta no respectivo ato 83 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio 84 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05895/08 ausência do notificado, 85 CONHECER da presente denúncia, julgá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o 86 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 87 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a 88 leitura dos relatórios, foi facultada a o douto Procurador do MPTC Bradson Tibério 89 Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 90 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 91 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 07080/06, 10672/11, 04198/17, 92 10997/17, 11559/17, 14342/17, 16590/17, 16595/17, 16602/17, 16661/17, 16743/17, 93 16757/17, 16759/17, 16761/17, 16767/17, 16969/17, 16976/17, 16985/17 e 17189/17 94 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os 95 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 96 publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 97 02950/06, 14141/16, 14142/16, 14143/16,

14155/16, 16501/16, 16505/16, 17931/16, 98 17938/16, 17947/16, 17949/16, 04987/17, 05008/17, 05737/17, 11208/17, 14320/17, 99 14333/17 e 14732/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes 100 registros, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 101 publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, 102 Processos TC nºs 08486/16, 10426/16, 11439/16, 11600/16, 15389/16, 15764/16, 103 12285/17, 12286/17, 12317/17, 12343/17, 12451/17, 12702/17, 14288/17, 14289/17, 104 14290/17, 14293/17, 14295/17, 14300/17, 14313/17 e 15714/17 JULGAR LEGAIS 105 os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos 106 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 107 11239/15, 14218/16, 108 14219/16, 14220/16, 14231/16, 14234/16, 14235/16, 16516/16, 16517/16, 17302/16, 109 03901/17, 04722/17, 10467/17, 10472/17, 10561/17, 11953/17, 16452/17, 16472/17, 110 16774/17, 16897/17, 16907/17, 16994/17, 17008/17 e 17010/17 JULGAR LEGAIS 111 os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos 112 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 113 "I" – CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 114 douto Procurador do MPTC Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os 115 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 116 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 117 Processo TC nº 01481/13 ausência do notificado, NÃO CONHECER do Recurso de 118 Reconsideração interposto contra o Acórdão AC1 TC 2117/2016, DECLARAR o 119 cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 2117/2016, RECONHECER a 120 legalidade do ato de reforma, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 121 extrato publicado no DOE. CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 122 CUMPRIMENTO DA DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 123 a palavra o douto Procurador do MPTC Bradson Tibério Luna Camelo, que 124 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 125 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues 126 Catão, Processo TC nº 06495/10 presença do notificado, DECLARAR NÃO 127 CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01863/2016, APLICAR MULTA ao Sr. João Batista 128 Soares, no valor de R\$ 5.402,37, ASSINAR PRAZO de 90(noventa) dias ao atual 129 gestor, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, DETERMINAR o traslado dessa decisão ao 130 Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente ao exercício de 2017, 131 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 132 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 01156/12 ausência do 133 notificado, DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 2136/2016, JULGAR 134 REGULAR o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 47/2011 e DETERMINAR 135 o arquivamentos dos autos. Processo TC nº 07358/12 DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 4790/2015, JULGAR REGULARES o Termo 136 Aditivo nº 05 ao 137 Contrato nº 20/2012 e o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/2012 e 138 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo TC nº 08715/12 139 DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 933/2017, JULGAR REGULAR o 140 Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012 e DETERMINAR o arquivamento dos 141 presentes autos. Processo TC nº 09516/12 DETERMINAR o arquivamento dos 142 presentes autos. Processo TC nº 11391/15 DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão 143 AC1 TC nº 01769/17, pela Prefeita Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. 144 Maricleide Izidro da Silva, JULGAR LEGAIS e conceder registro aos atos de 145 regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e 146 DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 147 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 148 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04675/14 ausência do notificado, 149 DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº 3049/2015, por parte do Sr. 150 Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de 151 Paulista/PB, APLICAR MULTA ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, no valor de R\$ 152 2.000,00(dois mil reais), ASSINAR PRAZO mais uma vez, de 60(sessenta) dias ao 153 atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulista, Sr. Galvão 154 Monteiro de Araújo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 155 publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 156 TC nº 06670/10 ausência do notificado, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o 157 supracitado aresto, APLICAR MULTA individuais ao atual Prefeito do Município de 158 Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto e ao ex-Prefeito, Sr. José Severino de 159 Paulo Bezerra da Silva, nos valores singulares de R\$ 1.000,00, FIXAR PRAZO de 160 60(sessenta) dias para o recolhimento



voluntário das penalidades, ASSINAR novo 161 prazo de 30(trinta) dias para que o atual e o antigo Chefe do Poder Executivo da 162 Comuna de Tavares/PB, encaminhem os documentos necessários à instrução do 163 feito, INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação deverá ser 164 anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. Processo TC nº 17582/13 ausência do notificado, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada 165 deliberação, 166 APLICAR MULTA ao atual Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, 167 FIXAR PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento, ASSINAR, mais uma vez, o 168 lapso temporal de 60(sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de 169 Cachoeira dos Índios/PB, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, 170 com extratos publicados no DOE. CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura 171 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPTC, Bradson 172 Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 173 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 174 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 01090/10 ausência do 175 notificado, CONCEDER PRAZO extraordinário de 20(vinte) dias ao gestor da 176 Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Sr. José de Sousa Machado para que adote as 177 providências necessárias, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 178 extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 179 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 70 processos a serem distribuídos. 180 Esta Ata foi lavrada por mim 181 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 182 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 16 DE NOVEMBRO 183 DE 2017.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04135/15](#)  
**Jurisdicionado:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014

**Citados:** Alcindor Villarim Filho, Ex-Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04787/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [10145/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [10145/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [12484/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017

**Citado:** CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [16531/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [16853/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
**Exercício:** 2017  
**Citado:** FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO SEGUNDO, Advogado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01995/17  
**Sessão:** 2878 - 31/10/2017  
**Processo:** [07309/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2012  
**Interessados:** Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Maria Francineide Lacerda de Oliveira, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA FRANCINEIDE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 00.11-039 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02011/17  
**Sessão:** 2878 - 31/10/2017  
**Processo:** [08157/12](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2011  
**Interessados:** Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Angela Maria Ribeiro de Meneses, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 08157/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ÂNGELA MARIA RIBEIRO DE MENESES matrícula 74.410-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02029/17  
**Sessão:** 2878 - 31/10/2017  
**Processo:** [04006/13](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2012  
**Interessados:** Domingos Leite da Silva Neto, Ex-Gestor(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da denúncia apresentada pelo Deputado Estadual José Ademir de Almeida, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na gestão de pessoal do Prefeito Municipal de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, durante o exercício de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) Procedência da denúncia; b) Aplicação da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 85,14 UFR-PB, ao ex-



Gestor do Município de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, com supedâneo no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, por transgressão às normas constitucionais e infraconstitucionais disciplinadoras da contratação temporária por excepcional interesse público, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo para não utilizar a exceção prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal (contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) como regra, devendo priorizar a realização de concurso público em tempo oportuno, a fim de suprir as demandas necessárias ao serviço público municipal e d) Envio de cópia desta decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município, exercício de 2017, para providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02030/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14876/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Jurandi Gouveia Farias, Responsável; Leonardo Vilar Bezerra, Interessado(a); Mateus Cunha Mayer, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da denúncia encaminhada pela Empresa Oliveira & Mayer Consultoria e Engenharia Ambiental LTDA, representada pelo Sr. Mateus Cunha Mayer, em face da Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, para contestar a lisura do processo licitatório na modalidade tomada de preços n.º 00005/2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela procedência parcial da denúncia e recomendação à Administração Municipal de Taperoá para que observe os princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, de modo que, nos próximos editais, sejam suprimidas exigências de qualificação técnica excessivas.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00097/17

**Sessão:** 2880 - 14/11/2017

**Processo:** [03463/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 03463/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, notificando o beneficiário da pensão para que este opte por um dos benefícios concedidos e cancelar um dos benefícios inacumuláveis, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01905/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14174/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Fernando Jose Lobo de Carvalho, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora FERNANDO JOSÉ LOBO DE CARVALHO,

matrícula n.º 11.238-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01906/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14177/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria da Conceição Medeiros de Macedo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MACÊDO, matrícula n.º 04.205-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02010/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14178/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Vanice Duarte Apolinario, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora VANICE DUARTE APOLINARIO, matrícula n.º 14.078-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01908/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14179/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosinete de Lima Guimarães, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ROSINETE DE LIMA GUIMARÃES, matrícula n.º 25.338-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01907/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14180/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Licelia Martins de Lima, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LICELIA MARTINS DE LIMA, matrícula n.º 25.352-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01909/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017



**Processo:** [14182/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ladycleide Cavalcanti Dias, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LADYCLEIDE CAVALCANTI DIAS, matrícula nº 11.004-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01910/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14185/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Bernadete da Silva Oliveira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 08.013-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01911/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [14189/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marileide dos Santos Rodrigues, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARILEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 12.710-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01914/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [04253/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisca Dulce de Freitas Nogueira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora FRANCISCA DULCE DE FREITAS NOGUEIRA, matrícula nº 144.148-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01989/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [05730/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Leticia Cardoso Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LETÍCIA CARDOSO SILVA, matrícula nº 5249 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01912/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [05742/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose da Silva Venancio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA VENÂNCIO matrícula nº 4322 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00100/17

**Sessão:** 2880 - 14/11/2017

**Processo:** [06123/17](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Yuri Medeiros Maia de Araujo, Interessado(a); Marcelo Martins de Sant Ana, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02009/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [08799/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sandra Helena Monteiro Guedes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora SANDRA HELENA MONTEIRO GUEDES matrícula nº 23.033-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00098/17

**Sessão:** 2880 - 14/11/2017

**Processo:** [08968/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Luciete Alves Monteiro, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08968/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob



pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01987/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [10448/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Joana Darc Pereira da Costa, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOANA DARC PEREIRA DA COSTA, matrícula Nº 222 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02001/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [10558/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Erotildes Batista de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EROTILDES BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 131.964-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00099/17

**Sessão:** 2880 - 14/11/2017

**Processo:** [10781/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Ivonete Correia de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10781/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01986/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [11554/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aluisio Cavalcanti Bezerra, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, matrícula Nº 700.103-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01999/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [11689/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Graças de Sa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ, matrícula Nº 144.192-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01984/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [11723/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Paulo Cesar Liberal, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PAULO CESAR LIBERAL, matrícula Nº 1.00829-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01922/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11989/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gioconda Lucena Rabelo Dias, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GIOCONDA LUCENA RABELO DIAS, matrícula Nº 612.100-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01923/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11991/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Beserra Saldanha Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS BESERRA SALDANHA FILHO, matrícula Nº 003.304-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01950/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11992/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Edilma Justino, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA EDILMA JUSTINO, matrícula Nº 003.415-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01998/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017



**Processo:** [12016/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Eudesio Alves da Silva, Interessado(a); Ely Rodrigues Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a ELY RODRIGUES SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01964/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12103/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Mauricea Marinho da Costa Luna, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MAURICÉA MARINHO DA COSTA LUNA, matrícula Nº 142.066-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01965/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12109/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sonia Maria da Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SÔNIA MARIA DA COSTA, matrícula Nº 126.945-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01970/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12198/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel de Souza Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL DE SOUZA LEITE, matrícula Nº 091.821-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01966/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12215/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Romao, Interessado(a); Marcia Rodrigues de Oliveira Gomes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01983/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [12249/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Amelia Floriza de Andrade, Interessado(a); Expedito Bispo Leopoldo Loureiro de Andrade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a EXPEDITO BISPO LEOPOLDO LOUREIRO DE ANDRADE, tendo presente sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01982/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [12330/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alexandre Viana Barreto, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ALEXANDRE VIANA BARRETO, matrícula Nº 087.079-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01967/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12470/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marlene Soares da Silva, Interessado(a); Edinaldo Jose Soares da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01917/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [13350/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Sonaly Amorim de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA SONALY AMORIM DE LIMA, matrícula Nº 141.037-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01919/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [13481/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Viana Ramalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA VIANA RAMALHO, matrícula Nº 115.402-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01971/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [13488/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marisa Costa de Paiva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13488/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARISA COSTA DE PAIVA, matrícula 84.371-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01981/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13493/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Carmo Pimentel Neves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO PIMENTEL NEVES, matrícula Nº 59.376-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01969/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [13602/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eliel Bernardino dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ELIEL BERNARDINO DOS SANTOS, matrícula Nº 660.600-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02006/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13881/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cleidson de Jesus de Albuquerque Ribeiro, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, matrícula Nº 095.284-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01968/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [13886/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Teresa Cristina Vasconcelos Moreira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TERESA CRISTINA VASCONCELO MOREIRA, matrícula Nº 3.00683-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01980/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16473/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Guia Vitoriano da Rocha Coutinho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA GUIA VITORINO DA ROCHA COUTINHO, matrícula Nº 750.369-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01972/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16475/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Erikania Lacerda Vita, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ERILÂNIA LACERDA VITA, matrícula Nº 088.485-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

## 5. Alertas

**Processo:** [02052/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Agência Estadual de Vigilância Sanitária

**Interessados:** Sr(a). Maria Eunice Kehrlé dos Guimarães (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01614/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Agência Estadual de Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Eunice Kehrlé dos Guimarães, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A documentação encaminhada pelo gestor não condiz com a documentação solicitada pela Auditoria, uma vez que foram solicitadas as metas físicas constantes do QDD 2017, porém remeteram informações em valores financeiros. Observações veiculadas no Relatório de Acompanhamento da Gestão e no Documento remetido pelo Gestor.

**Processo:** [02089/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Junta Comercial do Estado da Paraíba

**Interessados:** Sr(a). Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Gestor(a))



**Alerta TCE-PB 01615/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de informações sobre licitações e contratos no TRAMITA, contrariando a Res. Normativa – RN – TC nº 09/2016; - Despesas com pessoal, contabilizadas no elemento de despesas 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00151/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Francisco de Almeida Neto (Assessor Técnico), Dellanny Lucena da Silva Santos (Assessor Técnico), Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)), Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)), Radson dos Santos Leite (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00151/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Francisco de Almeida Neto (Assessor Técnico), Dellanny Lucena da Silva Santos (Assessor Técnico), Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)), Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)), Radson dos Santos Leite (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00247/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Valfredo Jose da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Cópias integrais de todas as leis, vigentes em 2017, relativas à nomeação, contratação e remuneração do pessoal efetivo, contratado e comissionado da Câmara Municipal de Alhandra. Observações: a. A documentação solicitada deverá conter informações que identifiquem a instituição/órgão emissor e apresentar assinatura do responsável pelas mesmas; b. As cópias deverão estar legíveis; c. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00712/17](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Listagem de todos os convênios celebrados pelo Ministério Público da Paraíba no exercício de 2017, até a presente data.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02066/17](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)), Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em decorrência do item II do Acórdão-APL-TC n. 00632/2017, em que determina a verificação do cumprimento do item pendente das documentações solicitadas ao longo do Processo-TC n. 01925/06, qual seja a regularidade da propriedade da Residência Rodoviária (RR) de Campina Grande, e ora anexado aos autos do processo em tela, SOLICITA esta Auditoria a apresentação da referida documentação, ou no caso de se encontrar em fase de providências, encaminhar a correspondente comprovação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02108/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Prorrogação do prazo para entrega de documentos solicitados pela auditoria em conformidade com despacho do Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva, às fls. 841/842.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [15632/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Iremar Flor de Souza (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA: Cópia das Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento e Notas de Empenho: Nº 1400, em 28/07/2017 (R\$ 3.153,61); Nº 281, em 09/03/2017 (R\$ 12.093,00); Nº 282, em 09/03/2017 (R\$ 3.499,64); Nº 612, em 28/04/2017 (R\$ 2.217,87) e Nº 613, em 28/04/2017 (R\$ 1.100,26) – TOTAL: R\$ 22.064,38, com as respectivas comprovações para onde foram destinados; 2. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Cópia da Nota Fiscal, Comprovante de Pagamento e Nota de Empenho Nº 256, em 02/03/2017 (R\$ 16.124,00), com as respectivas comprovações para onde foram destinados; 3. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Cópia da Nota Fiscal, Comprovante de Pagamento e Nota de Empenho Nº 607, em 28/04/2017 (R\$ 30.550,00), com as respectivas comprovações para onde foram destinados, bem como quais os requisitos adotados para a escolha das pessoas carentes (Controle de Entrega: Nome das pessoas carentes, CPF, assinatura de recebimento); 4. Cópia da Lei de Doações do Município; 5. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Cópia das Notas Fiscais Nº 002.897 e Nº 002.898, com os respectivos Comprovantes de Pagamento, Notas de Empenho e locais para onde foram destinados; 6. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Cópia da Nota



Fiscal, Comprovante de Pagamento e Empenho Nº 826, em 26/05/2017 (R\$ 3.850,02), com as respectivas comprovações para onde foram destinados; 7. Cópia dos Cardápios Oficial das Merendas Escolares das Escolas Urbanas e Rurais; 8. Cópia das Atas dos Conselhos da Merenda, do FUNDEB e Saúde; 9. OBRAS (Retelhamento das Escolas Municipais): Cópia das Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamentos e Notas de Empenho: Nº 170, em 23/02/2017 (R\$ 3.754,37) e Nº 168, em 23/02/2017 (R\$ 3.074,39), com as respectivas comprovações das escolas que foram contempladas; 10. Informar se o Programa TELECENTROS Comunitários encontra-se em funcionamento, relacionando o local, data do início do programa, a lista de computadores que foram contemplados com o programa e quantos ainda estão em perfeito funcionamento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [17310/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)), Edilma Ferreira da Costa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, cópia das portarias de nomeação da Sra. Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, nos cargos de psicóloga escolar, professora e diretora da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, bem como cópia de documento que identifique os horários em que a mesma exerce os referidos cargos, com a identificação da carga horária de cada um.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [78298/17](#)

**Número da Licitação:** 00060/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para a locação de estrutura destinada a realização de eventos culturais do município de Piancó-PB.

**Data do Certame:** 04/12/2017 às 09:30

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 64.026,67

**Observações:** O arquivo do edital foi equivocado.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [78305/17](#)

**Número da Licitação:** 00061/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição e instalação de gerador de energia para atender as necessidades da UPA do município de Piancó-PB.

**Data do Certame:** 04/12/2017 às 14:00

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 105.003,30

**Observações:** O arquivo do edital foi equivocado.

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** [78330/17](#)

**Número da Licitação:** 00050/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de desmontagem, recuperação, montagem e testes de funcionamento de um rastelo ou equipamento de remoção de sólidos por grade mecanizada e motorizada para aplicação na ETE Pedreira, localizada no Bairro Baixo Roger, na cidade de João Pessoa.

**Data do Certame:** 13/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Documento TCE nº:** [78348/17](#)

**Número da Licitação:** 00006/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Júlia Figueiredo

**Data do Certame:** 11/12/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Valor Estimado:** R\$ 385.796,24

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [78350/17](#)

**Número da Licitação:** 10162/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE CITOMEGALOVÍRUS, RUBÉOLA E TOXOPLASMOSE.

**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [78351/17](#)

**Número da Licitação:** 00072/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIO E PROGRAMAS DE CONTRATOS DE REPASSE DO FNDE E SIGPC AOS SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA PREFEITURA

**Data do Certame:** 01/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 8.959,98

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [78353/17](#)

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [57162/17](#)

**Número da Licitação:** 10113/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (BOTAS).

**Data do Certame:** 11/12/2017 às 09:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

**Documento TCE nº:** [73546/17](#)

**Número da Licitação:** 00020/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Material de consumo destinado a EMEPA-PB.

**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** sala da CPL, Emater/Emepa, Est. Cabedelo

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [75472/17](#)

**Número da Licitação:** 00289/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS

**Data do Certame:** 15/12/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Observações:** Considerando que a 1ª chamada foi Deserta, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.



**Número da Licitação:** 00350/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/CEDMEX  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [78362/17](#)  
**Número da Licitação:** 13001/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.  
**Data do Certame:** 30/03/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
**Documento TCE nº:** [78365/17](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamento e Material Permanente para unidade de atenção especializada em Saúde do Município de Princesa Isabel/PB  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel  
**Observações:** Rua Pedro Sobreira do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água  
**Documento TCE nº:** [78368/17](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.  
**Data do Certame:** 28/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 200.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna  
**Documento TCE nº:** [78369/17](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS VISANDO A DECORAÇÃO NATALINA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ARARUNA/PB  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 58.300,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78375/17](#)  
**Número da Licitação:** 10167/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78376/17](#)  
**Número da Licitação:** 10167/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [78380/17](#)  
**Número da Licitação:** 00055/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARI.  
**Data do Certame:** 11/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mari

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [78381/17](#)  
**Número da Licitação:** 00058/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB  
**Valor Estimado:** R\$ 19.160,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [78383/17](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de ônibus e vans, com quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Rod. PB 018, Km 3,5 S/N - Centro - Conde/PB  
**Observações:** Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [78385/17](#)  
**Número da Licitação:** 00061/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, através da secretaria de saúde - FMS do município de Pombal-PB.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Departamento de licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [78386/17](#)  
**Número da Licitação:** 00062/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de móveis, eletroeletrônico e eletrodomésticos destinados as secretarias municipais.  
**Data do Certame:** 08/12/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** Departamento de licitações

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78388/17](#)  
**Número da Licitação:** 00342/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAFÉ  
**Data do Certame:** 13/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Documento TCE nº:** [78394/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
**Data do Certame:** 11/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO  
**Valor Estimado:** R\$ 264.996,33



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [78398/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obra de conclusão de creche escolar  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL/Prefeitura de Juazeirinho  
**Valor Estimado:** R\$ 518.707,73

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78404/17](#)  
**Número da Licitação:** 00330/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA SOROLOGIA.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [78425/17](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E OUTRAS GARANTIAS PARA ATENDER FACILITADORES E ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA PROMOVIDO PELO CEFOR-PB.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL da SES/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 4.188,36

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité  
**Documento TCE nº:** [78426/17](#)  
**Número da Licitação:** 00075/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E SAMU DESTA MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 299.891,24

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [78427/17](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA E.E.F.M. SEVERINO CABRAL EM CAMPINA GRANDE.  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 668.358,58

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [78430/17](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO JOÃO PAULO I (CSU), EM ESPERANÇA/PB.  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 1.435.097,46

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [78431/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para os Serviços de Execução de Melhoria Habitacional para o Controle de Doenças de Chagas no Município de Santa Cruz/PB  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Sede do Governo Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 408.164,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [78435/17](#)  
**Número da Licitação:** 00041/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
**Documento TCE nº:** [78436/17](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS DESTINADOS A ESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado  
**Documento TCE nº:** [78440/17](#)  
**Número da Licitação:** 00060/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado  
**Documento TCE nº:** [78441/17](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos, no município de Condado  
**Data do Certame:** 08/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado  
**Valor Estimado:** R\$ 245.107,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara  
**Documento TCE nº:** [78442/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma para conclusão de escola, com recurso próprio municipais, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Federal (MPF).  
**Data do Certame:** 11/12/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 370.044,98

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [78447/17](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, através do Sistema de Registro de Preços, de materiais de construção e hidráulicos, destinados à manutenção das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital  
**Data do Certame:** 11/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA  
**Valor Estimado:** R\$ 155.933,27



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição  
**Documento TCE nº:** [78448/17](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinado a esta Prefeitura  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [78449/17](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em publicações em jornais de grande circulação regional (nordeste) ou nacional, comprovado pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA  
**Valor Estimado:** R\$ 39.648,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Documento TCE nº:** [78451/17](#)  
**Número da Licitação:** 00041/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal que viajam para cidades adjacentes e circunvizinhas, sejam próprios, locados ou a disposição da Prefeitura Municipal de Diamante – PB.  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
**Valor Estimado:** R\$ 468.750,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Documento TCE nº:** [78452/17](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de materiais e insumos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante – PB  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Documento TCE nº:** [78453/17](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de material didático e expediente destinado a manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Diamante – PB  
**Data do Certame:** 05/12/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
**Valor Estimado:** R\$ 98.482,40

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [78456/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Leilão nº 00003/2017, online e presencial (simultâneos), de bens móveis inservíveis pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, do tipo maior lance  
**Data do Certame:** 13/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 11.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [78457/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Leilão nº 00002/2017, online e presencial (simultâneos), de bens móveis inservíveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, do tipo maior lance  
**Data do Certame:** 13/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 71.300,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [78458/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Leilão nº 00001/2017, online e presencial (simultâneos), de bens móveis inservíveis pertencentes a Secretaria de Administração, do tipo maior lance  
**Data do Certame:** 13/12/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 80.100,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [78459/17](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** contratação de licenciamento de uso de conjunto de software e aplicativos, de votação, presença eletrônica e outros, destinados à automação dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Sousa, bem como para execução dos serviços técnicos operacionais na implantação, configuração e otimização de todo o conjunto de software e aplicativos, incluso ainda treinamento e capacitação dos parlamentares. Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 14:30  
**Local do Certame:** sala cpl câmara municipal de sousa

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78476/17](#)  
**Número da Licitação:** 00325/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Serviços de Empresa Especializada para a Realização de Exame Psicológico para o Curso de Formação de Oficiais, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB.  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Central de Compras  
**Observações:** Inserido o horário do certame por extenso no edital.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [78481/17](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA NA RUA DO MARÍTIMO EM CAMALAUÁ NO MUNICÍPIO DE CABELO.  
**Data do Certame:** 18/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABELO  
**Valor Estimado:** R\$ 19.331,75

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [78489/17](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO DE 04 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB.  
**Data do Certame:** 28/12/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 3.071.680,49

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [78490/17](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2017



**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE ANDRADE, NO BAIRRO DO RENASCER III NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.  
**Data do Certame:** 18/12/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELO  
**Valor Estimado:** R\$ 45.526,76

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78492/17](#)  
**Número da Licitação:** 00331/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/NAF - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** Central de Compras

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78493/17](#)  
**Número da Licitação:** 00329/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO.  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 13:30  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78501/17](#)  
**Número da Licitação:** 09038/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** JOÃO PESSOA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 1.321.932,51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [78503/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, PARA REALIZAR EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICOS GERAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [78504/17](#)  
**Número da Licitação:** 00117/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para realização de Show Pirotécnico do réveillon 2017/2018  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [78506/17](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em fornecimento e instalação de INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal.  
**Data do Certame:** 05/10/2017 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 51.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Documento TCE nº:** [78507/17](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.  
**Data do Certame:** 08/12/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 122.174,45

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [78509/17](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preços para a contratação de Farmácia/Drogaria que ofereça o Maior Percentual (%) de Desconto sobre o menor preço ao consumidor, dos medicamentos inscritos na tabela de preços da edição atualizada da revista da ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos servidores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125  
**Valor Estimado:** R\$ 600.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [78510/17](#)  
**Número da Licitação:** 00091/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO PARA REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS  
**Data do Certame:** 06/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [78513/17](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é a formação do Registro de Preços para a contratação de Farmácia/Drogaria que ofereça o Maior Percentual (%) de Desconto sobre o menor preço ao consumidor, dos medicamentos inscritos na tabela de preços da edição atualizada da revista da ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos servidores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125  
**Valor Estimado:** R\$ 600.000,00

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Documento TCE nº:** [78525/17](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner e manutenção dos cartuchos para uso em impressoras Laser Monocromáticas, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 15:00  
**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125  
**Valor Estimado:** R\$ 40.000,00

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78527/17](#)  
**Número da Licitação:** 09041/2017



**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS TURMAS DOS BERÇÁRIOS DOS CREIS.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** JOÃO PESSOA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 871.575,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [78542/17](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para conclusão da Ampliação e Reforma das escolas municipais E.M.E.F. Manoel Gomes Barbosa e E.M.E.F. Antônio da Costa Gomes.  
**Data do Certame:** 14/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 205.786,59

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [78543/17](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 395.472,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [78549/17](#)  
**Número da Licitação:** 00122/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e instalação de Tela de Alambrado de proteção, para a Quadra da Praça do Açai, no Bairro de Intermares neste Município.  
**Data do Certame:** 07/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [78563/17](#)  
**Número da Licitação:** 07028/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA EDILIDADE.  
**Data do Certame:** 12/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.  
**Valor Estimado:** R\$ 264.562,00

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [78607/17](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obras de Manutenção na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba divididos em quatro lotes sob jurisdição das Residências Rodoviárias: Lote 1 – Residências Rodoviárias de Sapé e Itabaiana; Lote 2 - Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea; Lote 3 - Residências Rodoviárias de Patos e Sumé e Lote 4 - Residências Rodoviárias de Cajazeiras e Itaporanga.  
**Data do Certame:** 27/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 30.945.496,09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [78611/17](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

**Data do Certame:** 11/12/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 27.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [78612/17](#)  
**Número da Licitação:** 00123/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Áudio e Acessórios, para serem utilizados na Sonorização de diversos Eventos da Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Data do Certame:** 14/12/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [78620/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
**Data do Certame:** 10/10/2017 às 11:30  
**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 105.000,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78625/17](#)  
**Número da Licitação:** 00315/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível  
**Data do Certame:** 13/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [78635/17](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente ao acompanhamento topográficos das obras do sistema adutor da nova Camará – 2ª etapa (ramis 1 e 2), nos municípios de Montadas, Areal e Arara, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 22/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 327.950,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Documento TCE nº:** [78643/17](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de locação eventual de veículos, com o intuito de atender às demandas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Natuba por período de 12 (doze) meses  
**Data do Certame:** 13/09/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação/Prefeitura Municipal de Natuba  
**Valor Estimado:** R\$ 677.356,44

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78649/17](#)  
**Número da Licitação:** 00307/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Cartuchos e Toner, visando atender as necessidades do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA.



Data do Certame: 12/12/2017 às 10:00  
Local do Certame: Central de Compras

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/11/2017:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [76353/17](#)

**Número da Licitação:** 10118/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR PULMONAR E UMIDIFICADOR DA MARCA INTERMED PEDIÁTRICO E ADULTO

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Documento TCE nº:** [76570/17](#)

**Número da Licitação:** 00042/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO A PREÇO FIXO E PASSÍVEL DE RECOMPOSIÇÃO, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO PERMANENTE, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE USF ALDENIR MEIRELES DE ALMEIDA; CENTRO DE SAÚDE USF BANDARRA; CENTRO DE SAÚDE USF ENGENHO NOVO; CENTRO DE SAÚDE USF GRAVATÁ; CENTRO DE SAÚDE USF GRUTA; USF JOÃO FEITOSA DE AQUINO; USF JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA; USF MARIA EDILANE MOURA DE CASTRO; PROVENIENTES DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DE OBJETOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. EMENDA PARLAMENTAR 27110004

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2017:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [76678/17](#)

**Número da Licitação:** 00112/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BEBEDOURO.

---